



# Câmara Municipal da Estância Histórica de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 39 de 07 de maio de 1990

" Dispõe sobre o transporte gratuito , pelas  
empresas executoras do serviço público de  
transporte coletivo intramunicipal , de pas  
sageiros com mais de sessenta e cinco anos  
de idade e dá outras providências .

O Presidente da Câmara Municipal da Estância His  
tórica de Bananal ( SP ) , Geraldo de Oliveira Ramos .

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU , NOS TER  
MOS DO ARTIGO 48 , ALINEA "B" , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ,  
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - As pessoas com idade acima de sessenta  
e cinco anos de idade serão transportadas GRATUITAMENTE pelas exe  
cutoras do serviço público de transportes coletivos urbanos ( in  
tramunicipal ) de passageiros sempre que utilizados seus veículos,  
as quais deverão portar a devida carteira de identificação expedi  
da pelo órgão competente e para fins desta Lei .

Parágrafo único : - Esta Lei vem atender o dis  
posto no art. 230 em seu parágrafo 2º da Constituição da Repúbli  
ca Federativa do Brasil que garante a gratuidade dos T-transportes  
Coletivos Urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos .





# Câmara Municipal da Estância Histórica de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O cadastramento e a identificação dos passageiros , para fins desta Lei serão gratuitos e serão feitos pela Administração Pública Municipal , através da Promoção Social da Prefeitura Municipal de Bananal .

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal poderá delegar as atribuições autorizadas neste artigo e permitir , para o barateamento dos custos , que em alguma parte da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO , e sem prejudicar a finalidade deste documento seja feita publicidade comercial .

Parágrafo 2º - Na expedição , por qualquer motivo de nova Carteira de Identificação poderá a Administração Pública exigir do identificado o valor equivalente a uma (1)BTN.

Art. 3º - A Carteira de Identificação de uso pessoal é intransferível e poderá ser retida quando rasurada ou usada irregularmente , e a sua devolução ou a expedição de nova Carteira , atendido nesse caso , o disposto no Parágrafo 2º do artigo anterior ocorrerá entre noventa (90) e cento e vinte dias ( 120 ) da data da retenção .

Art. 4º - Pelo descumprimento das obrigações constantes desta Lei , as empresas executoras do Serviço de Transporte Coletivo Urbano ( intramunicipal ) de passageiros estarão sujeitas à multa equivalente a a cinquenta ( 50 ) BTNs , e na reincidência a pena de cassação da outorga .

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias .






# Câmara Municipal da Estância Histórica de Bananal

Fls.03


ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananal, 07 de maio de 1990

  
Geraldo de Oliveira Ramos  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Histórica de Bananal, aos sete dias do mês de maio de 1990.

  
Luiz Carlos Mendes Leal  
DIRETOR DE SECRETARIA